

PUBLICIDADE LEGAL

BIOTÉRMICA ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 09.618.374/0001-40 - NIRE 43.300.055.281

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022

1. Data, hora e local. Em 08 de novembro de 2022, às 09:30, na sede da **Biotérmica Energia S.A.**, localizada no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Largo Visconde Cairú, 12, 13º andar, sala 1.306, Centro, CEP 90030-110 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença.** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do artigo 124, §4º da LSA, em decorrência da presença de acionista representando da totalidade do capital social, abaixo subscrita. **3. Mesa.** Presidente: Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos. Secretário: Fernando Hartmann. **4. Ordem do Dia.** (i) a alteração do endereço da sede da Companhia, de Largo Visconde Cairú, 12, 13º andar, sala 1.306, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-110 para Rodovia BR 290, s/n, Km 181, parte, Coreia, Minas do Leão/RS, CEP 96755-000, com a consequente alteração do artigo 3º do estatuto social da Companhia ("Alteração de Endereço da Matriz"); (ii) a alteração do endereço da filial da Companhia inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 09.618.374/0002-20, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.901.319.720, de Rodovia BR 290, s/n, Km 181, parte, Coreia, Minas do Leão/RS, CEP 96755-000 para Largo Visconde Cairú, 12, 13º andar, sala 1.306, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-110 ("Alteração de Endereço da Filial"); e (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **5. Deliberações.** Após a discussão das matérias, os acionistas, deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o seguinte: 5.1. Aprovar a Alteração de Endereço da Matriz, de forma que o artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º – A Companhia tem sede e foro no município de Minas do Leão, estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 290, s/n, Km 181, parte, Coreia, CEP 96755-000. Parágrafo único – A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior". 5.2. Aprovar a Alteração de endereço da Filial; e 5.3. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, na forma do Anexo I da presente. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Confere com a original lavrada em livro próprio. Porto Alegre, 08 de novembro de 2022. Mesa: **Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos** - Presidente da Mesa, **Fernando Hartmann** - Secretário de Mesa. **Acionistas: Revita Engenharia S.A.** Por Anrafel Vargas Pereira da Silva e Carlos Alberto Nunes Bezerra, **Cesar Weinschenk de Faria, Carlos Weinschenk de Faria, Fernando Hartmann, Renê de Matos Caramze.** Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico o registro sob o nº 8500546 em 21/11/2022. Protocolo 223408565 de 10/10/2022. José Tadeu Jacoby - Secretário Geral.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - BIOTÉRMICA ENERGIA S.A. - CNPJ/ME nº 09.618.374/0001-40 - NIRE 43.300.055.281 - **CAPÍTULO PRIMEIRO - Denominação, Objeto, Sede e Duração: Artigo 1º** – A Companhia tem a denominação de **BIOTÉRMICA ENERGIA S.A.**, constituída sob a forma de sociedade por ações, e reger-se-á pelo presente estatuto social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto (i) a geração de energia elétrica; e (ii) a comercialização de energia elétrica. **Artigo 3º** – A Companhia tem sede e foro no município de Minas do Leão, estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 290, s/n, Km 181, parte, Coreia, CEP 96755-000. Parágrafo único – A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior. **Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO SEGUNDO - Capital Social: Artigo 5º** – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º** – A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas". **Artigo 7º** - Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações da Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro diretor, ou em conjunto com um procurador constituído nos termos do Artigo 26 deste estatuto social. **CAPÍTULO TERCEIRO - Assembleia Geral: Artigo 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para: (i) tomar as contas dos administradores e examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e Fiscal, quando for o caso, e fixar a respectiva remuneração; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem. **Artigo 9º** – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, sendo em tal ato representado pelo seu Presidente ou, nas ausências ou impedimentos deste, por quaisquer 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas nas demais hipóteses previstas na Lei das S.A. Parágrafo único - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita, enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. **Artigo 10** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente desse Conselho, o qual convidará alguém, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem ele indicar. **Artigo 11** – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia, ou advogado, ou instituição financeira. **Artigo 12** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Artigo 13** – Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Parágrafo Único abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas detentores da maioria do capital social com direito a voto. Parágrafo único - A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto favorável de acionistas representando 90% (noventa por cento) do capital da Companhia com direito a voto: (a) alteração do objeto social; (b) criação de novas classes de ações ou alteração dos direitos atribuídos às classes existentes; (c) alteração deste estatuto social para o fim de alterar o quórum de aprovação das matérias que dependerão da aprovação de acionistas representando 90% (noventa por cento) do capital da Companhia, se em Assembleia Geral, ou de 3 (três) conselheiros, se em Reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável; (d) emissão de quaisquer valores mobiliários ou de opções de compra de valores mobiliários de emissão da Companhia; (e) apresentação, pela Companhia, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; (f) aprovação de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação de sociedade, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia, as ações ou valores mobiliários de sua emissão; (g) aprovação de aumento ou redução do capital da Companhia ou de qualquer controlada ou coligada; (h) aprovação do pagamento ou alteração das disposições estatutárias a respeito da distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação no lucro, inclusive dividendos intermediários ou intercalares, diferentemente do previsto neste estatuto social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (i) aprovação da dissolução ou liquidação da Companhia, total ou parcial, judicial ou extrajudicial. **CAPÍTULO QUARTO - Administração - Seção I – Normas Gerais: Artigo 14** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Parágrafo 1º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias subsequentes à sua eleição. Parágrafo 2º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. Parágrafo 3º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição. **Seção II – Conselho de Administração: Artigo 15** – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo um deles denominado Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 16** – O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de qualquer um de seus membros. A convocação se fará com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a realização da reunião, salvo no caso de manifesta urgência no interesse da Companhia, hipótese em que a convocação se dará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. O aviso de convocação poderá se dar por meio de carta registrada ou protocolada ou correio eletrônico com aviso de recebimento, devendo conter o local, a data, o horário da reunião, bem como a ordem do dia. Parágrafo 1º - A reunião deverá preferencialmente ser realizada na sede da Companhia, mas poderá ser realizada em local distinto do da sede, nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo ou Rio de Janeiro e em qualquer dia útil da semana. Parágrafo 2º - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro ou seu suplente que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração na abertura dos trabalhos, (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via correio eletrônico, carta registrada ou carta entregue em mãos, ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a ser tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião. O secretário da Reunião deverá providenciar para que todos os Conselheiros presentes assinem a ata da reunião do Conselho de Administração, devidamente lavrada em Livro próprio, dentro do prazo 30 (trinta) dias. Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 16, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. Parágrafo 4º - As disposições legais e do presente estatuto sobre o Conselho de Administração serão regulamentadas no seu regimento interno, aprovado pelo próprio órgão. Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros. Parágrafo 6º - Com exceção das matérias elencadas no Parágrafo Único do Artigo 17 abaixo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros eleitos. **Artigo 17** – Compete ao Conselho de Administração, ouvidos seus comitês internos, quando aplicável: (a) definir e aprovar seu próprio Regimento Interno; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração; (c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, em especial, definindo e aprovando o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, orçamentos anuais, programas anuais de dispêndios e investimentos e necessidades de capital de giro da Companhia ("Plano de Negócios"), acompanhando suas implementações, bem como suas revisões e alterações; (d) avaliar, formalmente, resultados de desempenho da Companhia, do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício; (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (g) manifestar-se sobre o direito de preferência da Companhia em novos negócios, decidindo se a Companhia participará ou não dos novos negócios apresentados pelos acionistas, nos termos de Acordo de Acionistas arquivado na sede social; (h) aprovar, previamente, atos ou contratos que envolvam: I. concessão de financiamento, tomada de financiamento ou de qualquer forma de contratação que envolva adiantamento de recursos ou qualquer forma de empréstimo, em montantes superiores aos previstos no Plano de Negócios e/ou cujas condições sejam menos favoráveis para a Companhia que aquelas previstas no Plano de Negócios; II. aquisição, oneração ou alienação, pela Companhia, a qualquer título, de participação em outras sociedades, ou ainda a sua participação em consórcios ou em grupo de sociedades; III. alienação ou oneração de bens, créditos ou direitos integrantes do ativo da Companhia, não prevista no Plano de

Negócios e cujo valor (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); IV. constituição de garantia, real, fidejussória ou de qualquer natureza em favor de seus acionistas ou de terceiros; V. assunção, pela Companhia, de quaisquer obrigações não previstas no Plano de Negócios e cujo valor (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); VI. proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, que implique confidência, pela Companhia, direta ou indiretamente, de direito de participação nos lucros de suas controladas ou coligadas, diferentemente do previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social; VII. negócios com Partes Relacionadas à Companhia ou com Partes Relacionadas aos seus acionistas, independentemente do valor ou do caráter comutativo da contratação, sendo que "Partes Relacionadas" significa, em relação a qualquer dos acionistas, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum com o acionista, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei das S.A., e ainda seus respectivos administradores, cônjuges e parentes até segundo grau; (i) convocar as Assembleias Gerais, por meio de seu Presidente ou de quaisquer 2 (dois) conselheiros em conjunto; (j) escolher e destituir os auditores independentes; (k) deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais e/ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia; (l) propor a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de quaisquer valores mobiliários, observadas as disposições legais atinentes; (m) aprovar a política de remuneração e benefícios dos empregados da Companhia; (n) manifestar-se previamente sobre a proposta da Diretoria relativa a: (i) levantar balanços semestrais a fim de declarar dividendos à conta de lucros nele apurados; (ii) levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das S.A.; (iii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia; (o) definir e aprovar o Código de Conduta e o Regimento Interno da Comissão de Ética da Companhia; (p) definir e aprovar a Política de Gestão de Riscos da Companhia, acompanhando sua implementação; (q) determinar a contratação dos especialistas e peritos necessários para melhor instruírem as matérias sujeitas às suas deliberações; (r) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; (s) orientar o exercício do direito de voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões de sócios ou alterações de contratos sociais de suas controladas ou coligadas em relação às matérias listadas neste Artigo e no Parágrafo Único do Artigo 13 acima; e (t) outras atribuições definidas pela Lei. Parágrafo único - A aprovação das matérias constantes das alíneas (c), (g), (h) e seus subitens e (s) do Artigo 17 dependerá do voto favorável de 3 (três) conselheiros, observado que, em relação à alínea (s), o quorum qualificado aqui previsto somente será exigido em relação às matérias listadas no Artigo 17 e no Parágrafo Único do Artigo 13 acima. **Artigo 18** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (a) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho; (b) distribuir assuntos de competência do Conselho entre os membros e Comitês internos, para apresentação do respectivo relatório nas reuniões; (c) submeter à votação do Conselho as matérias da ordem do dia das reuniões; e (d) coordenar todas as atividades do Conselho, inclusive assessorando seus membros, em todos os procedimentos junto à Diretoria, para a consecução das deliberações tomadas pelo Conselho, inclusive orientando a Diretoria naquilo que for necessário. **Artigo 19** – O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento internos, permanentes ou temporários, sem poder deliberativo ou de gestão, destinado a auxiliá-lo no exercício de suas funções, designando seus membros e estabelecendo sua remuneração, quando for o caso, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Poderão ser indicados para compor os Comitês de Assessoramento os membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes (caso eleitos), os da Diretoria da Companhia e terceiros. Parágrafo 2º - Na hipótese de indicação de membros da Diretoria para compor os Comitês de Assessoramento, caberá ao Diretor que estiver acumulando funções apenas a maior dentre as remunerações aplicáveis a cada um dos cargos exercidos. Os membros do Conselho de Administração indicados para compor os referidos órgãos poderão acumular as remunerações aplicáveis aos cargos exercidos. **Seção III – Diretoria: Artigo 20** – A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Operacional e 1 (um) Diretor Comercial. Parágrafo único - As disposições legais e do presente estatuto sobre a Diretoria serão regulamentadas no seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 21** – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos pelos demais diretores, de acordo com indicação do Conselho de Administração. **Artigo 22** - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração será convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância dos demais membros da Diretoria, o órgão continuará em funcionamento com os Diretores remanescentes, observado o número legal mínimo. **Artigo 23** – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores; a convocação deverá ser feita por escrito, sendo admissível inclusive por correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sendo considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos membros em exercício. **Artigo 24** – As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. **Artigo 25** – Observado o disposto nos parágrafos seguintes, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) pelo Diretor Presidente e qualquer outro Diretor, em conjunto; (b) pelo Diretor Operacional e pelo Diretor Comercial, em conjunto, desde que o ato, documento e/ou instrumento contratual não envolva quantia superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (c) por qualquer dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos do Artigo 26, desde que o ato, documento e/ou instrumento contratual não envolva quantia superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (d) isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 26, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pelo Conselho de Administração nesse sentido, ou, para a prática dos atos constantes do Parágrafo 1º do presente Artigo, (e) conjuntamente por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Artigo 26, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pelo Conselho de Administração nesse sentido; e (f) conjuntamente por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Artigo 26, nos casos previstos no Parágrafo 3º do presente Artigo. Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador constituído nos termos do Artigo 26: (i) na prática dos atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; (ii) na apresentação de propostas em licitações públicas e particulares; (iii) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; e (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, inclusive vistos em medições e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da Companhia, em instituições financeiras. Parágrafo 2º - Observado o disposto no Artigo 17 (s) acima, a Companhia poderá ser representada nas reuniões de sócios, nas alterações de contratos sociais e nas assembleias gerais de sociedades de que a Companhia participe como sócia ou acionista: (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto. Parágrafo 3º - A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do Artigo 26 abaixo perante instituições financeiras, públicas ou privadas, em quaisquer de seus departamentos e divisões, exclusivamente para a assinatura de propostas e documentos em geral para abertura de contas bancárias e para operá-las, emissão, assinatura e endosso de cheques, saques e recibos, autorização de débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitação de extratos de conta corrente e requisição e retirada de talões de cheques, compra e venda de moeda estrangeira, incluindo a assinatura dos respectivos contratos de câmbio. **Artigo 26** – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o Artigo 25 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. Parágrafo 1º - As procurações ad judícia outorgadas pela Companhia poderão ser assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente. Parágrafo 2º - A restrição quanto ao substabelecimento e ao prazo previstos no caput deste Artigo não se aplicam às procurações ad judícia. **Artigo 27** – É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigar a mesma em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias às sociedades de que a Companhia participe como sócia ou acionistas (direta ou indireta) e às sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Companhia, conforme vier a ser autorizado pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO QUINTO - Conselho Fiscal: Artigo 28** – O conselho fiscal da Companhia é de caráter não permanente, funcionando somente nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. Parágrafo único – A instalação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no artigo 161 da Lei das S.A. **CAPÍTULO SEXTO - Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 29** – O exercício social coincidirá com o ano calendário e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, obrigatoriamente auditados por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo 1º - Do lucro líquido serão deduzidas: (a) uma parcela de 5% (cinco por cento), destinada à constituição da reserva a que se refere o Artigo 193 da Lei das S.A., que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) uma parcela de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lucro líquido, destinada ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. Parágrafo 2º - O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação. Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Parágrafo 5º - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base na legislação aplicável. **Artigo 30** – Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. **CAPÍTULO SÉTIMO - Do Juízo Arbitral: Artigo 31** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e de acordo com seu Regulamento em vigor à época, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e no estatuto social da Companhia. Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **CAPÍTULO OITAVO - Liquidação: Artigo 32** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO NONO - Disposições Gerais: Artigo 33** – A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração, abster-se de computar votos contrários aos seus termos. **Artigo 34** – Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá transformar-se em outro tipo de sociedade, desde que para isso haja unanimidade dos acionistas. **Artigo 35** – Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei das S.A. e demais normas legais pertinentes.